



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção**

segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Ano XII - Edição nº 01291 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica**



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B61FA859FBFF1C5D180CCF809419C88F

## Prefeitura Municipal de Nova Redenção

# SUMÁRIO

- DESISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

## DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em 03/07/2024, através do Decreto nº 34/2024, tendo por objetivo apurar a situação do servidor público municipal Sr. ARISTON TELES DA SILVA, o qual exerce cumulativamente o cargo de Gestor Público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com o cargo eletivo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, desde janeiro de 2021.

A Comissão Processante concluiu seus trabalhos no prazo fixado pelo Decreto nº 34/2024, apresentando o seguinte relatório:

“Ademais, opinou pela necessidade de encaminhar notificação para o referido servidor público optar pelo cargo eletivo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção ou pelo cargo de Gestor Público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Assim sendo, em análise à referida documentação, esta comissão processante entende pela incompatibilidade de horários, conforme exposto no referido Parecer Jurídico:

“No presente caso, por se tratar de Presidente da Câmara, o mesmo, além de participar das sessões, precisa comparecer frequentemente à referida Casa Legislativa, para exercer as funções administrativas que competem à Presidência.

Portanto, não merece prosperar o argumento do Sr. Ariston Teles da Silva que as sessões da Câmara Municipal de Nova Redenção são semanais e no período noturno, às 19h30min, e, os despachos do Presidente da Câmara são feitos aos sábados, conforme Decreto Legislativo nº 008/2021, que disciplina o horário de expediente da Câmara, das 08 horas às 12 horas, e inclui o serviço também aos sábados, a partir de 01 de fevereiro de 2021, vez que por se tratar, repita-se, do Presidente da referida Casa Legislativa, o mesmo não pode comparecer apenas as sessões legislativas, realizadas normalmente

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

às segundas-feiras, no período noturno, e aos sábados no período matutino, pois há necessidade de seu comparecimento com frequência à referida Casa para exercer as funções administrativas que competem à Presidência.

Observa-se, ainda, que segundo alegações do próprio servidor o expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Redenção e do expediente da Prefeitura Municipal são realizados no mesmo turno (matutino), o que implica em incompatibilidade de horários.”

Isto posto, esta comissão opina pela ilegalidade da acumulação de cargos pelo Sr. Ariston Teles da Silva, o qual exerce o cargo eletivo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, desde janeiro de 2021, bem como o cargo de Gestor Público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo sido nomeado em 03/05/2018, conforme Portaria nº 119/2018, o qual se trata de cargo efetivo do Município de Nova Redenção.

Por fim, esta comissão processante, também, entende pela necessidade de encaminhar notificação para o referido servidor público optar pelo cargo eletivo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção ou pelo cargo de Gestor Público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.”

Ante o exposto, **acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, bem como acolho o Relatório da Comissão Processante, e, conseqüentemente, determino que seja encaminhada notificação para o referido servidor público optar pelo cargo eletivo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção ou pelo cargo efetivo de Gestor Público.**

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Cumpra-se.

Nova Redenção - BA, em 12 de agosto de 2024.

**GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**

**Prefeita**